

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO
 Referente à Licitação nº 23/2020, modalidade Pregão Eletrônico, concernente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA FAUSTINO GONÇALVES E MEDICAMENTOS PARA COMPOR AS CAXAS DE EMERGÊNCIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que a Ata de Registro de Preço nº 212/2020, e a revogação da adjudicação e homologação, firmada com a empresa FONTANED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, referente aos itens 36 e 40, no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no art. 13, I, do Decreto Municipal nº 017/2017.

II - A adjudicação e homologação do item 40 para a empresa vendadora CRISTALLA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA no valor total de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).
 Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de junho de 2021.

Marcos Antonio Franzato
 Prefeito

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE LICITAÇÕES
 Centro Cívico Edno Guimarães nº 100
 Fones: (44) 3619-6207
 E-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 518/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

OBJETO: Contratação de empresa para comercialização e instalação completa de campo de grama sintética incluindo contrapis, iluminação, alambrado e rede de cobertura, para instalação de novo campo esportivo no Município de Cianorte.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebra entre a Prefeitura Municipal de Cianorte - Pr, devidamente inscrita no CNPJ nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Franzato, Prefeito do Município de Cianorte, inscrita no CNPJ nº 303.702.778/PPR, e do CPF nº 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. São Pedro, 46, Centro, CEP 85500-000, na cidade de ITAPERIÇU, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.283.246/0001-10, telefone 41-3149-4016, Email: gtcconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Eduardo de Sá Ribas Slompp, portador da Cédula de Identidade 9.134.552-8859/PR e do CPF 079.528.699-18, residente e domiciliado em ITAPERIÇU-PR, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
518/2020	09/11/2020	31/12/2020	31/12/2020	RS 162.000,00

Aditivos				
Nº Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor
Primeiro	Prazo	31/03/2021	31/03/2021	
Segundo	Prazo	30/06/2021	30/06/2021	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO.
 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até 30/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.
 Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.
 Por estarem assim, justos e concordados, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
 Cianorte - PR, em 08 de junho de 2021.

Município de Cianorte
 Marcos Antonio Franzato
 CONTRATANTE

GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 Eduardo de Sá Ribas Slompp
 CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
 Aviso de Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 01/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Excm. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 09h do dia 19 de junho de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de artes especiais e duplicação com pavimentação asfáltica na Avenida Makio Sato. Valor referencial: R\$ 5.257.226,43 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos). Prazo de Execução: 7 (sete) meses. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 11 de Junho de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
 Chefe da Divisão de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

APROBICA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA DA BICA
 Rodovia PR 082, Km 263 - Lote 320-A - Rem - Gleba Satis - Município de Cianorte - Paraná
 CNPJ - 04.673.280/0001-50

Edital Nº. 001/2021

Convocação para assembleia geral extraordinária
 Dia 22/06/2021 - às 17:00 horas
 Local: Rodovia PR 082 - Recanto do Djalmir - Município de Cianorte - Paraná

O Presidente da APROBICA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA DA BICA - (APROBICA), cumprindo o que determina os estatutos sociais da associação, convoca, a todos os seus associados, para uma assembleia geral extraordinária com a seguinte ordem do dia:

1 - Extinção da Associação;

Cianorte - Pr., 07 de Junho de 2021.

Lourenço Moreira Neto
 Presidente

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
 Mauro Gomes de Moraes
 Oficial Designado

Comarca de Cianorte
 Estado do Paraná
 Antonio Guedes de Souza
 Escrevente

Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-063 FOLHA 138 TERMO 026537

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.537

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: ELIEZER MORENO ROMANO, de nacionalidade brasileiro, Médico, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 27 de maio de 1987, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, 875, Zona 01, em Cianorte-PR, filho de WALDIR ROMANO e de MARGARETH VIEIRA MORENO ROMANO; e LARISSA SCARSO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, ENFERMEIRA, divorciada, natural de PENÁPOLIS-SP, onde nasceu no dia 08 de abril de 1990, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio, 875, Zona 01, em CIANORTE-PR, filha de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e de LEILA REGINA SCARSO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 11 de junho de 2021, Protocolado Sob Nº: 1.550/2021.

CIANORTE-PR, 11 de junho de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
 Oficial

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUNEIRAS DO OESTE-PR
 Categorias representadas: Trabalhadores Rurais, Mecânicos, Paralelos, Arrendatários e Pequenos Produtores
 Reconhecimento: 118.536/09 - CGC: 76.384.429/0001-91
 Rua Maringá, 48 - Fone (044) 36531471 - CEP - 87.450-000 - Tuneiras do Oeste Pr.
 sindicatotno@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os trabalhadores da categoria da agricultura especialmente dos trabalhadores na lavoura canavieira, corte de cana, plantio, preparo do solo, tratos culturais, trabalhadores braçais, manuseio de insumo, manutenção mecânica agrícola, bituqueiros, transporte e carregamento de cana, associados e ou não do sindicato, para se reunirem, de acordo com o artigo 611, parágrafo primeiro, combinado com o Artigo 859, da Consolidação das Leis do trabalho e demais disposições da matéria, em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 22/06/2021 às 14:00 horas, em primeira convocação, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuneiras do Oeste, sito rua Maringá nº 48, no município de Tuneiras do Oeste - PR, para deliberação da seguinte matéria.

01 - Leitura, discussão e votação da ata da Assembleia anterior;

02 - Apreciação e discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando à celebração da Convenção Coletiva de trabalho e ou acordo Coletivo de Trabalho com empresas empregadoras da categoria;

03 - Deliberação sobre a autorização da diretoria do sindicato outorgar poderes especiais a essa diretoria, com o objetivo da celebração Coletiva de Trabalho e ou Acordo Coletivo de Trabalho, com a empresa empregadora. Não havendo possibilidade da negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletivo de interesse da categoria profissional da Agricultura, nos limites da base territorial do sindicato de Tuneiras do Oeste;

04 - Deliberar sobre a fixação da taxa de Mensalidade Social a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria sócios do Sindicato, para fins assistenciais;

05 - Não havendo, na hora acima indicada, numero legal de associados presentes na Assembleia, será realizada uma hora após no mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer numero de associados ou não associados, presentes, de conformidade com o Art. 859, da CLT

Tuneiras do Oeste - PR, 10 de Junho de 2021.

Claudiney Batista
 Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO TOMÉ
 C.N.P.J. 75.381.228/0001-78 - Carta Sindical nº 306.747/71
 Unidade Pública Municipal - Lei nº 040/2005
 Praça Professor Pedro Fecchio, 200 - São Tomé-Pr. - CEP 87.220-000
 Fone/Fax: (44) 3607-1284 - 99161-5569 - E-mail: strsaotome@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 25 de Junho de 2021 às 19:00 horas, no Salão de Eventos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Tomé, sito a Praça Professor Pedro Fecchio n.º 200, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;

2. Leitura e aprovação do relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 2020;

3. Leitura e votação, por escrutínio secreto, do Balanço Financeiro do exercício de 2020, instruídas com as peças necessárias, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de associados, para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada 1 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

A assembleia se realizará em local arejado, respeitando o Decreto Municipal nº 959/2021 quanto ao limite de público respeitando o distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel, será disponibilizado para todos os participantes

São Tomé - Pr., 11 de Junho de 2021.

MARCIJO JOSÉ SERENINI
 Presidente

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MARTINS EIRELI**, torna público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Operação para Posto varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência e posto revendedor, instalada na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1089, Jardim Cristina, Município de Jussara-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **AUTOPOSTO VALENTIN DIAS LTDA - EPP**, torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação para Posto varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência e posto revendedor (nº 34155, validade 19/04/2020), instalada na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1089, Jardim Cristina, Município de Jussara-PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
 Mauro Gomes de Moraes
 Oficial Designado

Comarca de Cianorte
 Estado do Paraná
 Antonio Guedes de Souza
 Escrevente

Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-063 FOLHA 122 TERMO 026521

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.521

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: GEAN LUCAS FEITOSA GONÇALVES, de nacionalidade brasileiro, Chapeiro, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 20 de setembro de 2000, residente e domiciliado à Rua DURVAL MARQUES LEAO, 1080, em CIANORTE-PR, filho de VALDECIR JOSÉ GONÇALVES e de RAQUEL FEITOSA DE BRITO SILVA; e GABRIELLY XAVIER DA SILVA, de nacionalidade brasileira, Atendente, solteira, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, onde nasceu no dia 11 de janeiro de 2002, residente e domiciliada à Rua RIBEIRÃO PRETO, 44, em CIANORTE-PR, filha de JOÃO ALFREDO XAVIER DA SILVA e de MARILZA DE JESUS PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 18 de maio de 2021, Protocolado Sob Nº: 1.328/2021.

CIANORTE-PR, 18 de maio de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
 Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
 Estado do Paraná
 Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (043) 3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
 e-mail: gabinete@saomaneldoparana.pr.gov.br
 CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
 C N P J - 80.989.617/0001-63

DECRETO Nº. 117/2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento a serem adotadas durante a pandemia decretada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Novo Coronavírus) e nível sanitário.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Institui no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, a partir das 23 horas do dia 12 de junho de 2021 às 05 horas do dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendido, todos aqueles definidos no art. 4º e 5º, incisos I a XL e parágrafo único do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivos e em estabelecimentos comerciais, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, a partir das 23 horas do dia 12 de junho de 2021 às 05 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º O atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais ocorrerá com redução de 50% da capacidade de atendimento, com a observância das regras sanitárias impostas pela legislação vigente.

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde José Bento Pini, a Clínica Odontológica e a Clínica de Fisioterapia que mantiverem seus atendimentos, com observância as determinações da Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Art. 4º Aplica-se o regime de teletrabalho para os servidores municipais, quando necessário e justificado e, se o trabalho for compatível com este regime.

Art. 5º Deverá ser considerada no âmbito do Poder Executivo e legislativo Municipal, bem como na iniciativa privada, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, quando possível.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ: 04.958.375/0001-84
 Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
 e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

PROCESSO Nº 4/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2021, CONSTANDO AVALIAÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, CONSIDERANDO A LEI 9796/99, QUE REGULAMENTA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PORTARIA 7.796/2000 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, A LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), OS ENQUADRAMENTOS DA LEI 9717/98 E DA PORTARIA 4992/99, PORTARIA 402/2008, PORTARIA 403/2008, AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20, 41, 47 E 70A LEI 10887/2004, A LEI MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ E LEI DO RPPS DE SÃO TOMÉ, com valor global de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), em favor de ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.810.869/0001-71. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II.

São Tomé, 11 de Junho de 2021.

CARLOS EDUARDO FOGANHOLLO
 Diretor Presidente

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde agir de modo a complementar a fiscalização.

Art. 7º Ficam suspensas todas as viagens para fora do município com veículos público, sejam elas viagens oficiais, à serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo.

Art. 8º Fica suspenso o transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, pacientes oncológicos, geração de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Fica permitida a visitação na RPPN Caraguatuba, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o controle e fiscalização.

Art. 10 Licença suspensa as aulas presenciais no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe até o dia 27 de junho de 2021, ficando autorizado o retorno a partir do dia 28 de junho de 2021 para as turmas de Pré I e Pré II, cabendo a Secretaria Municipal de Educação análise do retorno.

§1º Sendo aprovado o retorno das aulas conforme descrito no caput deste artigo, este se dará no sistema híbrido, com redução de 50% da capacidade e mediante assinatura de termo de responsabilidade/consentimento do responsável legal do estudante e a observância das seguintes determinações:

I - Distanciamento entre os alunos de no mínimo 1,5 metros;

II - Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

III - Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

IV - Promover horários diferenciados de entrada e saída dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

V - Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

§2º As turmas serão divididas em grupo A e grupo B, sendo que o grupo A será atendido no período matutino (das 7h30 às 11h30) e o grupo B no período vespertino (das 13h00 às 17h00), todos os dias, com a duração de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 11 Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na Escola Municipal Monteiro Lobato, a partir do dia 12 de junho de 2021, no sistema híbrido, com redução de 50% da capacidade e mediante assinatura de termo de responsabilidade/consentimento do responsável legal do estudante e a observância das seguintes determinações:

I - Distanciamento entre os alunos de no mínimo 1,5 metros;

II - Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

III - Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

IV - Promover horários diferenciados de entrada e saída dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

V - Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 12 Os seguintes serviços e atividades não essenciais deverão funcionar a partir de a partir do dia 12 de junho de 2021 ao dia 30 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - Atividades comerciais e prestação de serviços, das 08 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 09 horas às 13 horas, com limitação de 50% de ocupação.

II - restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares, das 10 horas às 22 horas e 30 minutos, de segunda à domingo, com limitação de 50% de ocupação.

III - Salões de Beleza e barbearias das 08 horas às 19 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 08 horas às 17 horas, com limitação de 50% de ocupação.

§1º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais às atividades descritas nos incisos I a XL e parágrafo único do art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

§2º Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por restaurantes, lanchonetes e bares poderão funcionar e ser realizados até às 22h de segunda-feira a domingo.

§3º Os serviços essenciais poderão funcionar sem qualquer limitação de horário de segunda-feira a domingo.

§4º As disposições dos incisos I, II e III deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

a) Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 metro por pessoa;

b) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

c) Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

d) Não divulgar promoções que gerem o aumento de busca pelo estabelecimento.

e) Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

f) Exigir a utilização de máscaras de todos os clientes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso.

Art. 13 Fica permitida a prática de esportes individuais, das 06 horas às 21h30 de segunda à sábado e aos domingos das 8h00 às 18h00, com uso obrigatório de máscara.

Art. 14 Fica permitida a prática de esportes coletivos com finalidade recreativa, em locais abertos, em espaços públicos (campo e "meio campinho") e privados, sendo proibida a presença de torcida, das 06 horas às 21h30 de sábado à domingo e aos domingos das 8h00 às 18h00.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

a) Todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, reiterando apenas quando estiverem jogando;

b) Uso de todas as medidas protetivas, como álcool em gel 70%;

c) Proibidas rodas de aquecimento.

Art. 15 Fica proibida a realização de gincanas, campeonatos, torneios e "rachão" nas modalidades esportivas que envolvam contato físico.

Art. 16 Fica permitida a realização de prática esportiva coletiva de qualidade de vida desenvolvidas por programas da Secretaria Municipal de Saúde através da equipe multiprofissional, em espaços abertos, limitado a 05 (cinco) pessoas, sendo vedada a participação de pessoas menores de 14 (quatorze) anos e maiores de 60 (sessenta) anos e pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo deverão seguir as seguintes determinações:

a) Controlar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes;

b) Adotar medidas eficazes de segurança e saúde com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19;

c) Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída;

d) Exigir a utilização de máscaras de todos os participantes, impedindo o acesso ao estabelecimento, caso este se recuse ao uso.

Art. 17 Ficam suspensas a realização de confraternizações, eventos, shows, atividades artísticas e culturais, públicos ou particulares e reuniões políticas.

Art. 18 Ficam permitidas a realização de reuniões governamentais e de conselhos, assembleias públicas com a limitação de 30 (trinta) pessoas, distanciamento de 2 metros entre as pessoas, utilização obrigatória de máscaras e uso de álcool em gel 70%.

Art. 19 Ficam permitidas a realização de reuniões religiosas, tais como, comunidade, escola bíblica, catequeses, células e pequenos grupos com a limitação de 10 (dez) pessoas, distanciamento de 2 metros entre as pessoas, utilização obrigatória de máscaras e uso de álcool em gel 70%.

Art. 20 Poderão ser realizadas celebrações de cultos religiosos de segunda a domingo das 8h00 às 22h00, devendo as celebrações ter no máximo uma hora de duração e no mínimo 2 (duas) horas de intervalo entre as celebrações para ser realizada a desinfecção prevista no §5º deste artigo.

§1º As celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

I - Limitar a entrada de fiéis em 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de ocupação do templo, respeitando o espaço de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os assentos, com exceção das pessoas do mesmo núcleo familiar;

II - Disponibilizar aos fiéis álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

III - Manter o ambiente ventilado;

IV - Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao novo Coronavírus;

V - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores deverão usar máscaras durante a celebração;

VI - Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

§2º As pessoas do grupo de risco e crianças abaixo de 6 (seis) anos não poderão frequentar as celebrações de cultos religiosos.

§3º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

§4º Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

§5º Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

§6º As celebrações religiosas deverão seguir todas as determinações da Resolução nº 221/2021 da SESA - Secretaria de Estado da Saúde de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 11 de junho de 2021.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
 (assinado no original)

Fundo de Previdência do Município de São Tomé
FUNPREST
 CNPJ: 04.958.375/0001-84
 Rua Prefeito Salvador Sanches, 490 - Centro - Fone / Fax: (44) 3607-1651
 CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
 e-mail: funprestsaotome@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021
LICITAÇÃO Nº 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - FUNPREST
CONTRATADO: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2021, CONSTANDO AVALIAÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, CONSIDERANDO A LEI 9796/99, QUE REGULAMENTA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, A PORTARIA 7.796/2000 QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS, A LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), OS ENQUADRAMENTOS DA LEI 9717/98 E DA PORTARIA 4992/99, PORTARIA 402/2008, PORTARIA 403/2008, AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20, 41, 47 E 70A LEI 10887/2004, A LEI MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ E LEI DO RPPS DE SÃO TOMÉ, com valor global de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2021.

CARLOS EDUARDO FOGANHOLLO
 Diretor Presidente

